

A QUEM PERTENCE AS EPÍSTOLAS?

José Antônio de Ávila Sacramento

Creio que as cartas podem ser consideradas literatura de informação. Elas, no meu modesto entendimento, são peças literárias que funcionam como sendo retratos de uma época; podem ser entendidas como documentos biográficos, históricos ou até mesmo artísticos. Para citar apenas um exemplo da epístola como gênero literário, lembremo-nos de Marie de Rabutin-Chantal, a Marquesa de Sevigné, que passou à história das letras francesas pela correspondência que manteve com sua filha, Françoise-Marguerite, Condessa de Grignan. Nas suas cartas, publicadas sob o título de "Memórias em 1696", ela detalhou muitos dos costumes que imperavam na corte de Luís XIV.

Falando sobre cartas, há de se registrar que no mundo hodierno há uma enorme decadência no costume de escrevê-las; a comunicação escrita, de uns tempos para cá, sofreu uma fantástica migração para as formas eletrônicas e virtuais. Houve uma proliferação voraz no uso dos e-mails, dos telefonemas, das concisas mensagens via celular e de outras formas de comunicações recentes, todas elas sempre muito abreviadas. Acredito até mesmo que a função do carteiro como mero entregador de cartas já beira a extinção; não recebemos mais cartas manuscritas em nossas caixas de correio; o que recebemos, na maioria das vezes, são boletos com códigos de barras para pagamentos, impressos das mais variadas naturezas e coisas do gênero. Cartas de próprio punho, do tipo "escrevo-te estas mal traçadas linhas", parecem que ficaram ultrapassadas e estão cada vez mais raras... Creio que neste tempo de digitalizações, receber uma carta "de próprio punho" é coisa por demais singela, carinhosa e delicada!

Mas deixemos de divagações e voltemos ao cerne do assunto desta crônica: ao tratarmos da propriedade dos direitos autorais de cartas, evidencio a nossa Constituição de 1988, que em seu artigo 5º, XII, trata do assunto da inviolabilidade e do sigilo das correspondências: "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de

investigação criminal ou instrução processual penal". Evidencio, também, o nosso Código Penal, que em seu artigo 151, apregoa que não se deve devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem, nem apossar indevidamente de correspondência alheia, nem a sonegar ou destruir.

Partindo destes fundamentos e destas indagações, não está claro para este articulista (um apedeuta jurídico) o entendimento se as cartas expedidas e/ou recebidas podem ser livremente publicadas e se quem revela os conteúdos delas pode invocar que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato". O que posso concluir é que as cartas (especialmente aquelas que eu escrevo), se publicadas forem, não deveriam de ser entendidas como instrumentos violadores dos segredos ou de sigilos de quem quer que seja; certamente que a publicação delas estarão resguardadas pelo livre direito que tenho de me manifestar. Entendo que um pouco mais complicado é o caso das correspondências alheias que recebo: estas, se forem expostas sem a permissão dos autores, podem até ser objetos de questionamentos.

Confesso aos meus leitores que foi ao montarmos uma página na internet (www.patriamineira.com.br) que surgiu a idéia de disponibilizar algumas missivas (minhas?) contendo provocações culturais ou históricas. Recuei temporariamente daquela minha pretensão, pois existiram alguns sensatos questionamentos que tanto servem às partes passivas e/ou ativas dos titulares das correspondências, quando não servem às duas partes e ao mesmo tempo: se eu escrevo uma carta, posso presumir que sou o "dono" do conteúdo dela, ou não? Quando envio uma carta a terceiros, a propriedade do texto é minha, ou deles? Ou é minha e também deles? Quem é o detentor do direito autoral de uma carta: quem manda ou quem a recebe?

Procurei me informar com alguns amigos sobre a existência de alguma determinação legal que me impediria ou me autorizaria a publicar o teor das cartas, tanto das que escrevo como das que recebo. Nada de concreto me foi apresentado. Até o momento, o que obtive como resposta foram "achismos" gerais. Creio que o tema ainda deve ser de incipiente discussão e, assim, não se tem muita certeza se o ato de publicar cartas é ou não uma agressão à ordem constitucional acima descrita.

Desde a Carta de Pero Vaz de Caminha, que se acredita ser a primeira peça de literatura epistolar do Brasil, uma série de livros, no Brasil e no exterior, vêm sendo publicados explorando o filão literário das correspondências. O exemplo não é só tupiniquim, mas vem também de nações estrangeiras, da Inglaterra, neste caso específico. Sabemos que há pouco tempo algumas cartas escritas pela princesa Diana foram reveladas na íntegra, através de Paul Burrell, mordomo dela, que revelou os manuscritos da princesa em um livro que publicou no ano de 2003. Não sei como a lei tratou deste episódio na Inglaterra, mas ele pode ser exemplo para uma discussão mais concreta sobre o assunto que aqui está em pauta.

Na obra "Os Mundos de Eufrásia", a escritora Cláudia Lage utilizou-se de cartas para o desenvolvimento da sua trama ficcional. Neste caso, creio que não há problema jurídico, pois o que houve foi a recriação de algumas cartas de Joaquim Nabuco para Eufrásia, e, aí, a literatura epistolar só foi usada a serviço da ficção. E quando a literatura precisa ser usada em favor da realidade? Aí, percebo que ainda há temores e inseguranças em comentar as correspondências abertamente e que há um cuidado ainda maior em publicá-las.

Estas indagações que aqui apresentei não devem ser questionamentos novos, mas ainda suscitam dúvidas e ainda não encontrei as respostas legais para elas. Relembro que este assunto foi recentemente provocado pelo professor Oyama de Alencar Ramalho, enquanto participante de uma mesa-redonda, na Bienal do Livro de Minas Gerais deste ano, mas o assunto ainda não prosperou e nem obteve a repercussão desejada.

Creio que, se a norma legal não é clara no que tange ao impedimento ou na permissão para publicar as correspondências – especialmente aquelas que eu escrevi –, prevalecerá como regra a liberdade para fazê-lo, ainda que a pessoa não se escuse das responsabilidades por possíveis ofensas aos interesses pessoais individuais ou coletivos das partes envolvidas. O que deve pesar na balança do bom senso deve ser a valoração daquilo que se pretende revelar, não em detrimento de algum segredo, mas em favor da magnitude da revelação que se quer expor. Ou não?